



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º 2.221, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte Data: 01 / 04 / 2024
Prefeitura Municipal de Ceres - GO

Secretário de Administração

“Alteração dos Vencimentos dos Conselheiros Tutelares, dá nova redação ao art. 41 da Lei Municipal nº 1.874/2015 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.867, de 11 de fevereiro de 2015, que fixa o vencimento dos Conselheiros Tutelares, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É fixado por essa Lei, o vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares no Município de Ceres, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de primeiro de abril de dois mil e vinte quatro.”

Art. 2º - O art. 41 da Lei Municipal nº 1.874, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41º. A remuneração do Conselheiro Tutelar fixada pela Lei Municipal fica acrescida de 20% (vinte por cento) para os Conselheiros Tutelares com formação superior comprovados.

Art. 3º - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Parágrafo único – Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal